

DG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 001/1.12.0120671-6
FALÊNCIA

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS
LTDA.**, vem, a presença de Vossa Excelência, por seus
Administrador Judicial, nos autos do processo em epígrafe,
dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho da fl. 2512, que determinou a intimação
deste Administrador Judicial para dizer sobre o prosseguimento do feito,
faço os seguintes esclarecimentos.

Tendo em vista que já foram arrecadados e vendidos em leilão todos
os bens que compunham o ativo da massa falida, o processo se encontra
na fase de adimplemento dos créditos.

Conforme Quadro-geral de Credores publicado no edital em anexo,
na categoria dos créditos trabalhistas, primeira na ordem de preferência,
há apenas dois valores incluídos, dos Srs. Sergio Leal Silveira
(R\$17.004,51) e Cristiano de Souza Fraga (R\$2.602,25).

Contudo, antes de serem adimplidos os créditos desta classe, há
necessidade de arbitramento dos honorários deste Administrador Judicial,
bem como remessa dos autos à Contadoria para elaboração de cálculo de
custas processuais, haja vista se tratarem de créditos extraconcursais (art.
84, I e III da Lei 11.101/2005).

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

RECEBIDO JUIZADO DE FALÊNCIAS 09/11/2018 14:21


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

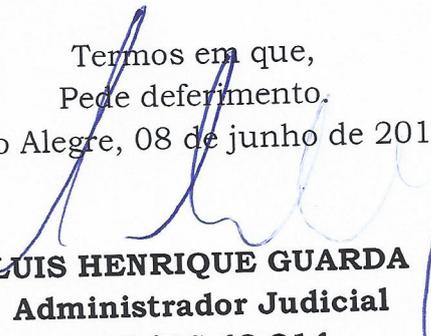
Após arbitramento dos honorários do signatário e cálculo das custas processuais, este Administrador Judicial saberá exatamente quanto do pouco ativo da massa falida (R\$7.607,96 em 30.05.2018 – extrato em anexo) sobrar para adimplemento parcial dos créditos trabalhistas.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

- a) arbitrar os honorários deste Administrador Judicial, considerando o zelo aplicado pelo signatário na condução da demanda, bem como a complexidade do trabalho desempenhado;
- b) determinar a remessa dos autos à Contadoria para cálculo das custas processuais;

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 08 de junho de 2018.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914